

## **CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES REGULAMENTO 2018 - TJBA**

Visando estabelecer regras para a realização dos **Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores** a Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia - UNICORP, Instituição credenciada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos – Nupemec, conforme prevê o art. 2º, inciso I da Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Bahia e em conformidade com a Portaria de Reconhecimento da Enfam de nº 17, de 28 de junho de 2018, estabelece o presente Regulamento, em caráter suplementar às diretrizes contidas no anexo I da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e às respectivas alterações introduzidas pela Emenda nº 02/2016, considerando-se ainda a Resolução nº 6, de 21 de novembro de 2016, alterada pela Resolução nº 3, de 07 de junho de 2017, ambas da Enfam.

### **Capítulo I**

#### **Da Oferta dos Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores**

Art. 1º. Os Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores, oferecidos pelo Poder Judiciário, no Estado da Bahia, ficam submetidos à fiscalização e certificação do Tribunal de Justiça da Bahia, por intermédio do Nupemec e da Unicorp.

Parágrafo único. A solicitação de cursos será objeto de consulta ao Nupemec, com antecedência, mínima, de trinta dias para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive definição do local em que ocorrerá o estágio supervisionado.

Art. 2º. Os cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores, promovidos pelo Tribunal de Justiça da Bahia, serão ministrados por Instrutores formados e certificados pelo CNJ, devidamente inseridos no Cadastro de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) ou Instrutores em formação e terão os seus editais de seleção elaborados e divulgados pela Unicorp.

Parágrafo único. As regras, contidas neste artigo, também se aplicam a eventuais Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ministrados por Instrutores que necessitem validar o seu Certificado para a manutenção do seu cadastro de Instrutoria junto ao CNJ.

Art. 3º. Na divulgação da oferta de Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores deve ser esclarecida a condição do Instrutor, quando em formação.

Art. 4º. Os Instrutores, que estiverem com os seus Certificados de Instrutoria validados pelo CNJ, poderão ministrar Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores, em caráter oneroso, desde que fiquem responsáveis por toda a organização do referido Curso e haja autorização do Nupemec para a sua concretização.

Parágrafo único. O Instrutor que não estiver com o seu Certificado de Instrutoria validado pelo CNJ só poderá ministrar Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores em codocência.

Art. 5º. Os cursos de Formação de Mediadores Judiciais e/ou de Conciliadores deverão ser ministrados em conformidade com o conteúdo programático disposto no item 1.1 do Anexo I da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Parágrafo único. O conteúdo programático, acima indicado, poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas, de acordo com as especificidades locais ou regionais, podendo, ainda, ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização da mediação ou conciliação, de acordo com o Anexo I, item 2.3, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

## **Capítulo II**

### **Composição e Organização das Turmas**

Art. 6º. As turmas deverão ser compostas por vinte e quatro alunos, com três Instrutores para acompanhamento, podendo, ainda, ser organizadas turmas com trinta e dois alunos, quando será obrigatória a atuação de quatro Instrutores para a preservação da proporção de oito alunos por Instrutor.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser composta turma por dezesseis alunos sendo obrigatória a participação de dois Instrutores.

§ 2º. É vedada a oferta de curso ministrado por apenas um Instrutor.

Art. 7º. O plano de aula, o cronograma e o material didático, a ser utilizado pelos alunos, deverá ser entregue, pelo Instrutor à Unicorp com antecedência mínima de três dias úteis antes do Curso.

Art. 8º. Todos os Instrutores deverão estar em sala de aula durante o curso, salvo motivo de força maior ou previsão diversa contida no Edital.

Art. 9º. Os Instrutores e os apoiadores do evento devem estar presentes no local do curso trinta minutos antes do horário do início das aulas, para que a pontualidade seja assegurada. Durante o curso, a atuação da equipe deve ocorrer de forma colaborativa e harmoniosa.

Parágrafo único. As eventuais divergências ou incidentes entre Instrutores devem ser solucionados fora da sala de aula e, caso não resolvidos plenamente, serão informados ao Nupemec e à Unicorp.

## **Capítulo III**

### **Conclusão da Fase Teórica e Estágio Supervisionado**

Art. 10. A conclusão da fase teórico-prática, com frequência de cem por cento, habilita o aluno a ingressar no estágio supervisionado.

Parágrafo único. Caso o Instrutor entenda que o aluno não se encontra apto para ingressar no estágio supervisionado deverá comunicar o fato ao Nupemec a fim de que sejam determinadas providências cabíveis.

Art. 11. O aluno não poderá participar do estágio supervisionado enquanto não concluída a fase teórico-prática e, uma vez iniciado, o estágio deverá ser finalizado no prazo de

doze meses, contados do último dia do Curso (Módulo Teórico).

Art. 12. O aluno, reprovado por frequência, não poderá solicitar inscrição em novo curso, oferecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, pelo prazo de seis meses.

Art. 13. Ao final da parte teórica do curso, os grupos de estágio deverão estar definidos, escolhendo-se um aluno que represente o grupo e o respectivo Instrutor que acompanhará o Estágio, bem como o local onde será realizado.

§1º. Os alunos, representantes de cada grupo, deverão preencher o formulário constante do Anexo 2 deste Regulamento, com os nomes dos participantes, entregando-os ao Instrutor e ao Supervisor/Coordenador da Unidade do Poder Judiciário onde ocorrerá o Estágio.

§ 2º. Os alunos representantes deverão zelar para que os integrantes do seu grupo se revezem nas funções de observador, mediador/co-conciliador e conciliador, de modo que todos tenham a oportunidade de concluir, inclusive eles próprios, todas as horas necessárias para a conclusão do estágio.

Art. 14. A participação do Instrutor em turma do Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante a fase do estágio supervisionado.

§ 1º. O debriefing, expressão inglesa, que traduz o significado de “reunião avaliativa” é ferramenta fundamental e obrigatória no procedimento da Mediação, sobretudo durante os Estágios, não podendo, em nenhuma circunstância, ser suprimida pelo Instrutor ou pelo aluno.

§ 2º. A entrega do Relatório de Mediação, pelo aluno ao Instrutor, deverá ser feita, obrigatoriamente, após a Sessão de Mediação realizada ou no prazo máximo de três dias após a Audiência.

§ 3º. Ao Instrutor que deixar, voluntariamente, de acompanhar o aluno na fase do estágio supervisionado, sem comunicação prévia ao Nupemec poderá ser aplicada advertência, suspensão e/ou exclusão do CIJUC, sanções previstas no artigo 14 do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, elaborado pelo Comitê Gestor da Conciliação - CNJ, em 14 de fevereiro de 2018.

Art. 15. Para o adequado aproveitamento do estágio, deve ser evitada a realização de mais de duas sessões de mediação no mesmo turno.

§ 1º. Na apuração do tempo de estágio deve ser computado o período compreendido entre as discussões antecedentes e posteriores (debriefing) à realização da sessão, desde a preparação do ambiente até a elaboração do instrumento do acordo.

§ 2º. Quando o estágio supervisionado ocorrer em unidade de Cejusc pré-processual ou processual, o estagiário ou funcionário, que ali estiver trabalhando, não poderá servir como modelo para o aluno aprendiz se não estiver, devidamente, capacitado para realizar as sessões de Mediação/Conciliação.

Art. 16. Os grupos de estágio deverão compostos por quatro integrantes.

§1º. É vedado ao Instrutor preencher a sala de mediação/conciliação de alunos, devendo respeitar a quantidade de, no máximo, dois observadores, um comediador/co-conciliador e um mediador/conciliador durante as sessões de Mediação/Conciliação.

§ 2º. Os Instrutores, Mediadores Judiciais/Conciliadores ou Mediadores em Formação são responsáveis por manter a sala de Mediação/Conciliação organizada, após as Audiências, devendo recolher as canetas e lápis, oferecidos no início da Sessão, bem como papéis de ofício que estejam sobre a mesa.

§3º. Os materiais recolhidos, conforme explicitado no parágrafo anterior, deverão ser entregues ao Supervisor do Cejusc.

Art. 17. O aluno que não concluir o estágio supervisionado, no prazo de doze meses, perderá a condição de Mediador/Conciliador em Formação, sendo necessário nova inscrição no Curso subsequente.

Art. 18. Na forma do Anexo I, Módulo Prático, item nº 2, da Resolução nº 125/2010 do CNJ com as respectivas alterações da Emenda nº 2/2016, poderá ser admitido o estágio autossupervisionado a partir da 6ª (sexta) sessão de mediação/conciliação, desde que haja aquiescência do Instrutor e o aluno esteja inserido em grupo de estágio.

#### **Capítulo IV Certificação**

Art. 19. Para fins de certificação do aluno, deverá ser reunida e preenchida a seguinte documentação:

I) Pelo Aluno, a ser entregue ao Instrutor:

- a) Relação das sessões em que o aluno participou como observador, comediador/co-conciliador e mediador/conciliador;
- b) Formulários de Observação;
- c) Mínimo de dez relatórios das sessões de mediação/conciliação, conforme modelo estabelecido pelo CNJ, inclusive os relativos aos casos observados.

II) Pelo instrutor, a ser entregue à Unicorp:

- a) Relação dos alunos aprovados no módulo teórico;
- b) Lista de frequência dos alunos (por turno);
- c) Formulários de avaliação do Instrutor, preenchidos pelo aluno;
- d) Relatório de aprovação do aluno, preenchido pelo Instrutor, com a indicação da

quantidade de horas de estágio (igual ou superior a sessenta horas), ao qual deverá ser anexado o documento mencionado no item “a” do inciso anterior.

Parágrafo único. O Instrutor deverá manter em seu poder uma versão em PDF dos documentos mencionados nos itens anteriores, para inserção no sistema de certificação, junto ao CNJ.

Art. 20. A Unicorp expedirá os seguintes documentos:

- a) Declaração atestando o cumprimento da parte teórica do curso, após confirmação pelos

- Instrutores do preenchimento desse requisito, caso o aluno tenha frequência integral;
- b) Declaração atestando a frequência parcial do aluno na parte teórica do curso;
  - c) Certificado de conclusão do curso, depois de cumpridas todas as suas etapas.

## Capítulo V

### Disposições Finais

Art. 21. Os alunos que tenham concluído a fase teórica e aqueles que tenham concluído integralmente o Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores, mas não tenham preenchido o requisito previsto no art. 11 da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), poderão se inscrever no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ), na condição de Mediador em Formação.

Art. 22. O Mediador Judicial, a fim de aperfeiçoar o seu aprendizado, poderá realizar doze sessões de Mediações durante o ano, comprovadas por intermédio das Atas das Audiências ou Sessões, com os nomes dos observadores, comediantes e/ou mediadores, que atestem o procedimento realizado, que serão avaliados pelo Nupemec, sob pena de exclusão do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ).